



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 438/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de novembro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.406 18.11.2013 15:48:41
Responsável: 

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 045/2013.

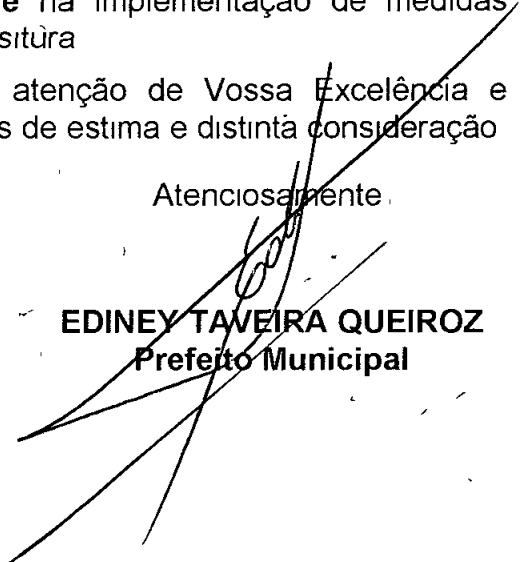
Senhor Presidente

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, conforme especifica"*, e a respectiva justificativa

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/ammm
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 045, de 13 de novembro de 2013

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Em meados do ano de 2010, o Município celebrou convênio no valor de R\$ 64 900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, no âmbito do Projeto de Educação Ambiental Continuada através da Visão integrada de Bacia Hidrográfica

O convênio tinha como objeto a ação compartilhada para a reconstrução da Escola de Educação Ambiental do Município, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO). No escopo do convênio, além da reconstrução, estava prevista a aquisição de equipamentos e móveis e materiais gráficos e impressos, essenciais ao funcionamento daquela Escola Ambiental

A reconstrução foi concluída, equipamentos e móveis foram comprados, e a prestação de contas realizada e aprovada. Restou um valor remanescente cuja utilização dependia, desde de 2012, da autorização da Coordenadora de Educação Ambiental da Secretaria Estadual de Meio Ambiente

Recentemente, o Município foi autorizado a utilizar o valor remanescente, cujo montante atual, com rendimentos é de R\$ 13 778,17 (treze mil setecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos)

Posto isto, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, conforme especifica"*

Os recursos remanescentes serão utilizados na contratação de empresa para a confecção de cartilhas educativas sobre Arborização Urbana e folder explicativo sobre o funcionamento do Centro de Educação Ambiental, conforme previsto no convênio (valor aproximado de R\$ 10 500,00). Além disso, com os rendimentos que compõem o valor remanescente o Município adquirirá um notebook (valor aproximado de R\$ 3 278,17) para aquela Escola Ambiental

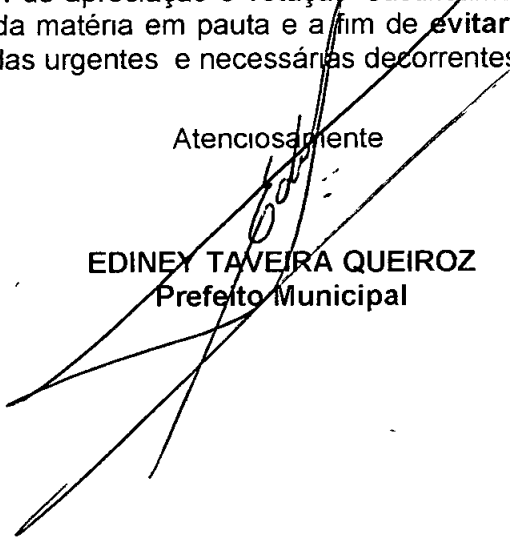
Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata esta proposição, no valor de R\$ 13 778,17 (treze mil setecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior, conforme Anexo II desta proposição



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura.

Atenciosamente


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 045, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2013, um crédito adicional especial no valor de R\$ 13 778,17 (treze mil setecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), com a classificação constante do Anexo I desta lei

Parágrafo único O crédito adicional especial de que trata esta lei será utilizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, visando a aquisição de equipamento e material permanente e a contratação de empresa para a confecção de material educativo ao Centro de Educação Ambiental, com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO)

Art 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art 1º desta lei, no valor de R\$ 13 778,17 (treze mil setecentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), serão provenientes do superavit financeiro verificado no exercício anterior, conforme Anexo II desta lei

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de novembro de 2013

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/PBFD/VRS/ammm
PL

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
17.406 18/11/2013 15:48:41
Responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 13 de novembro de 2013 Fls 2 de 2

ANEXO I

02	15		DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS ESPECIAIS	
02	15	01	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO - DEMAPE	
	716	18 542 0033 2127 0000	CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	10 500,00
		3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercicios anteriore	
		100	185 EDUC AMB CONT VISÃO INT BACIA HIDROGRAFI	
	717	18 542 0033 2127 0000	CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	3 278,17
		4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercicios anteriore	
		100	185 EDUC AMB CONT VISÃO INT BACIA HIDROGRAFI	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 13 778,17

ANEXO II

Fontes de Recurso
92 00 13 778,17

TOTAL DO SUPERAVIT FINANCEIRO R\$ 13 778,17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO
DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 258 / 2010.

Por este instrumento, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00 000 000/0001-91, neste ato devidamente representado por seus representantes legais ao final qualificados e assinados, doravante denominado **BANCO**, ora na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO** do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7 663, de 30/12/1991 alterado pela Lei Estadual nº 10 843 de 05/07/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26/08/2004, e, de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

, inscrito no CNPJ sob o nº 44.547 305/0001-93 com sede na **AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430 CENTRO**, CEP 19700-000

na cidade de **PARAGUAÇU PAULISTA**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **BENEFICIÁRIO**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL AO AMPARO DE RECURSOS DO FEHIDRO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no Manual de Procedimentos Operacionais MPO do FEHIDRO, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o repasse ao **BENEFICIÁRIO** pelo **BANCO** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 40 500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)

valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único: O valor mencionado no caput está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica **MÉDIO PARANAPANEMA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos do repasse mencionado na Cláusula Primeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria do Meio Ambiente - SMA, repassados ao **BANCO**, para a conta específica do **FEHIDRO**

Parágrafo Único O **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao **BENEFICIÁRIO**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **BANCO** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente destina-se à execução do empreendimento cadastrado no Sistema de Informações do **FEHIDRO SINFEHIDRO** sob o código MP-407 denominado EDUCAÇÃO AMBIENTAL CONTINUADA ATRAVÉS DA VISÃO INTEGRADA DE BACIA HIDROGRÁFICA

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do **BENEFICIÁRIO** para o empreendimento objeto deste contrato é de R\$ 23.690,00 (VINTE E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DO AGENTE TÉCNICO

A aprovação dos procedimentos adotados pelo **BENEFICIÁRIO**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do (a) **CEA**

doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.896/2004 e no **MPO** do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **BANCO** e ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

O repasse dos recursos ao **BENEFICIÁRIO**, provenientes do **FEHIDRO**, será efetivado pelo **BANCO**, mediante parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO** e conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento que constituem partes integrantes do presente instrumento, através de crédito em conta específica, aberta e mantida pelo **BENEFICIÁRIO** no **BANCO** e indicada para o crédito

Parágrafo Primeiro: Previamente à liberação dos recursos da primeira parcela o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a documentação relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta;
- Ao **BANCO** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal com seus prazos de validade vigentes

Parágrafo Segundo: Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar:

- Ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;
- Ao **BANCO** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade



Parágrafo Terceiro: Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar ao **BANCO** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade

Parágrafo Quarto: A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pelo **BENEFICIÁRIO** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **BANCO**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**

Parágrafo Quinto: O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **BANCO** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações do **BENEFICIÁRIO** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas

Parágrafo Sexto: Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **BANCO** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao **BENEFICIÁRIO**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Abrir conta no **BANCO**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa,
- II. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta específica mencionada no inciso I desta cláusula, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões),
- III. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao **FEHIDRO** através de Autorização de Transferência de Recursos expedido pelo **BENEFICIÁRIO** e entregue na agência do **BANCO** detentora da conta do **FEHIDRO**,
- IV. Aplicar os recursos repassados do **FEHIDRO** exclusivamente na execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento,
- V. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Quarta,
- VI. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** os documentos exigidos dispostos no **MPO**,
- VII. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento,
- VIII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao **AGENTE TÉCNICO** no prazo máximo de 150 dias (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**,



IX. Iniciar o empreendimento descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta do **BENEFICIÁRIO**, cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

X. Comprovar o início de execução do Projeto descrito na Cláusula Terceira do presente instrumento, através de documentação hábil a ser encaminhada ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, imediatamente após obter a liberação dos recursos pelo **AGENTE FINANCEIRO**;

XI. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XII. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo **MPO** e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XIII. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

a. declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº 258 / 2010, celebrado entre o **BENEFICIÁRIO** e o **BANCO**, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e do **BENEFICIÁRIO**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do **BENEFICIÁRIO**;

b. permitir, assegurar e facilitar a atuação do **BANCO** (Agente Financeiro), do(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c. cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d. anexar ao contrato firmado com o **BENEFICIÁRIO** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do **BENEFICIÁRIO**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)**

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na Cláusula Terceira e aprovado pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

A. Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b. Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** ao **BENEFICIÁRIO**;

c. Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).



XVII. Encaminhar ao(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **BANCO**, conforme Cláusula Sexta deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **BANCO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do **AGENTE TÉCNICO**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos SIGH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do **AGENTE TÉCNICO** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do **BANCO**, **AGENTE TÉCNICO**, **COFEHIDRO**, **TRIBUNAL DE CONTAS** e **AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de contas,

XXV. Informar à **SECOFEHIDRO** sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro

Parágrafo Único: O **BENEFICIÁRIO** poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no Projeto, diretamente ao **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, respeitados os seguintes limites.

a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias,

b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do **MPO** do **FEHIDRO** por parte do **BENEFICIÁRIO**, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva poderá, a critério da **SECOFEHIDRO**, ocasionar a rescisão antecipada deste instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o **BANCO**



Parágrafo Primeiro: O descumprimento pelo **BENEFICIÁRIO** do previsto no *caput* dessa Cláusula, implicará na reposição pelo mesmo dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que ao valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO**, neste ato, autoriza o **BANCO** a proceder, na forma descrita no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, ao débito do valor apurado na conta específica do **FEHIDRO** que mantém no **BANCO**.

Parágrafo Terceiro: A devolução de recursos prevista no Parágrafo Primeiro da presente cláusula poderá ser parcelada, conforme estabelecer o **MPO**.

Parágrafo Quarto: Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO**, serão suportadas pelo **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O empreendimento, referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo **AGENTE TÉCNICO** e pelo **BANCO**.

Parágrafo Primeiro: O relatório final a ser apresentado pelo **BENEFICIÁRIO**, previsto no *caput* dessa Cláusula, deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO**, tais como:

- Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo: Com base nos elementos constantes do relatório previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, o(s) **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** do **FEHIDRO** emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no **MPO**.

Parágrafo Terceiro: O **BANCO**, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no **MPO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao **BENEFICIÁRIO** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro: Para efeito das comunicações previstas no *caput*, o **BENEFICIÁRIO** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **AGENTE(S) TÉCNICO(S)** e **BANCO**, o(a) Sr(a) PATRICIA BARBOSA FAZANO

DIRETORA DO DEPTº MUNICIPAL MEIO AMBIENTE-PRO, fone. (18) 3361-9100 com endereço eletrônico ambiente@eparaguacu.sp.gov.br

Parágrafo Segundo: O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter a **SECOFEHIDRO** e o **BANCO** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Parágrafo Terceiro: Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização do **BENEFICIÁRIO**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENÇA DE 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

SÃO PAULO, 11 de maio de 2010

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: ADELINO DE MELO FILHO

Cargo/Função: GERENTE DE DIVISÃO

BANCO DO BRASIL S.A.

Representante Legal: VALTER MORI

Cargo/Função: GERENTE DE DEPARTAMENTO

BENEFICIÁRIO

Órgão/empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Representante Legal: EDNEY TAVEIRA QUEIROZ

Cargo/Função: PREFEITO MUNICIPAL

INTERVENIENTE

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FEHIDRO - COFEHIDRO

Representante Legal: FRANCISCO GRAZIANO NETO

Cargo/Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Testemunhas:

Nome

RG

Econ. Antonio Tavares Simas
Dep. de Operacionalização do FEHIDRO

CPF

Nome

RG

Bel. André Dias Souza
Dep. de Operacionalização do FEHIDRO

CPF

SAC - SERV. DE APOIO AO CONSUMIDOR 0800-722-1518 e
CAS - CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS SURDOS 0800-726-6772 - 24h por dia, 7 dias por semana
OUVIDORIA (Caso não considere satisfatória a resposta de sua reclamação obtida no SAC ou CAS)
0800-770-6884 (9h às 18h dias úteis)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	Realizado até / /	A Realizar em (12) Mes(es) () Bimestre(s) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s)												ÚLTIMA	Total (em R\$)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
1	Termino da Obra														0,00	
2	Aquisição de Mobiliário		18.040,00												18.040,00	
3	Aquisição de Equipamentos de Informática e eletro-eletrônicos		11.070,00												11.070,00	
4	Planejamento dos Trabalhos a serem desenvolvidos		750,00	750,00	750,00	750,00									3.000,00	
5	Definição dos conteúdos temáticos dos materiais educativos a serem produzidos		750,00	750,00	750,00	750,00									3.000,00	
6	Início das atividades de sensibilização						1.000,00	1.000,00	1.000,00						3.000,00	
7	Elaboração e confecção do material educativo e divulgação					11.190,00									11.190,00	
8	Início dos trabalhos "cursos" para os dirigentes														0,00	
9	Acompanhamento e Avaliação dos resultados		500,00	500,00	500,00	500,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.690,00	14.690,00	
TOTALS			2.000,00	3.110,00	2.000,00	13.390,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.690,00	64.190,00	
CONTRAPARTIDA			2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.690,00	23.690,00	
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			0,00	29.110,00	0,00	11.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.500,00	
Pré-projeto financeiro eliminado (Preenchido pelo Proponente) - Utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas de liberação parceladas, para o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor total.																
RECURSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)			19	29.110,00	29	7.340,00								4.050,00	40.500,00	
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)			19	4.000,00	29	19.690,00								4.050,00	0,00	
TOTALS														0,00	0,00	

Responsável Técnico Nome: PATRICIA BARROSA FAZANIO Reg. Profissional: OAB/PR - 18.000		Representante Legal Tomador Nome (1): EDILEY TAVIEIRA QUEIROZ RG: 5.779.537 CPF: 362.887.568-49		Agente Técnico Nome do Analista: CLAUDIA BELTRAME PORTO Reg. Profissional: HC36335	
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:	
Sómente no caso do Proponente Tomador e não mais de um Dirigente assina o contrato		Sómente no caso do Proponente Tomador e não mais de um Dirigente assina o contrato		Sómente no caso do Proponente Tomador e não mais de um Dirigente assina o contrato	
Nome (2):		Nome do Resp. pela Unidade:		Nome do Resp. pela Unidade:	
RG:		RG:		RG:	
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:	
CPF:		CPF:		CPF:	
Assinatura:		Assinatura:		Assinatura:	
RG: 34.245.309-9		RG: 34.245.309-9		RG: 34.245.309-9	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMEI

PREFEITURA MUNICIPAL DÁ ESTACIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL CONTINUADA
ATRAVES DA VISÃO INTEGRADA DE BACIA HIDROGRÁFICA

		valores em R\$			data base :ABRIL/2010			
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	PC completo com INTEL CORE 2 DUO 7200 ou superior Com licença do software OFFICE 2007 profissional Of M em português Monitor LCD 17" Multimidia e modem	UNIDADE	1				0,00	
2	Modem	UNIDADE	1	2.100,00	2.100,00	2.100,00		
3	Placa Wireless	UNIDADE	1	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	
4	Roteador Wireless	UNIDADE	1	150,00	150,00	150,00	0,00	
5	Impressora a Laser Colorida	UNIDADE	1	170,00	170,00	170,00	0,00	
6	Aparelho de Fax - bivolt	UNIDADE	1	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	
7	Máquina xerox com capacidade mensal de 10.000 cópias - bivolt	UNIDADE	1	600,00	600,00	600,00	0,00	
8	Mesa retangular para Oficinas (dobrável) - 1,50 x 0,60	UNIDADE	1	900,00	900,00	900,00	0,00	
9	Cadeira para Oficinas facéis de catregar, empilhar, limpar e guardar	UNIDADE	12	250,00	3.000,00	3.000,00	0,00	
10	Rebeldouro de pressao com capacidade para gelar 4 litros/hora	UNIDADE	40	120,00	4.800,00	4.800,00	0,00	
11	Tela de Projção Retrátil 120" - 2,40 x 1,80	UNIDADE	2	650,00	1.300,00	1.300,00	0,00	
12	Quadro Branco em Acrílico - 2,20 x 1,50	UNIDADE	3	500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	
13	Estantes dupla face, contendo 10 prateleiras reguláveis com aparadores laterais - 2,00 metros de altura x 104 cm de largura x 58 cm de profundidade	UNIDADE	3	300,00	900,00	900,00	0,00	
14	Estantes simples, contendo 05 prateleiras reguláveis com aparadores laterais - 2,00 metros de altura x 104 cm de largura x 33 cm de profundidade	UNIDADE	6	470,00	2.820,00	2.820,00	0,00	
15	Expositor de livros e revistas - contendo 06 prateleiras inclinadas com aparadores laterais - 2,00 metros de altura x 104 cm de largura x 41 cm de profundidade	UNIDADE	4	300,00	1.200,00	1.200,00	0,00	
16	Mesa de secretária - 1,55 x 0,70 x 0,75	UNIDADE	4	400,00	1.600,00	1.600,00	0,00	
17	Cadeira giratoria com braço reguláveis e estofada	UNIDADE	2	250,00	500,00	500,00	0,00	
18	Rack para TV e DVD	UNIDADE	2	120,00	240,00	240,00	0,00	
19	TV 26"	UNIDADE	1	750,00	750,00	750,00	0,00	
20	DVD	UNIDADE	1	900,00	900,00	900,00	0,00	
21	Projctor de Multimidia	UNIDADE	1	150,00	150,00	150,00	0,00	
22	Longarina 3 lugares	UNIDADE	1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	
23	Mesa para telefone e fax - 0,60 x 0,70 x 0,75	UNIDADE	2	350,00	700,00	700,00	0,00	
24	Armario Alto 0,90 x 0,42 x 1,62	UNIDADE	2	90,00	180,00	180,00	0,00	
25	Armario Alto semi-aberto 0,90 x 0,42 x 1,62	UNIDADE	4	350,00	1.400,00	1.400,00	0,00	
26	Gaveteiro volante c/ 04 gavetas 0,46 x 0,46 x 0,68	UNIDADE	1	350,00	350,00	350,00	0,00	
27	Cartilha	UNIDADE	2	250,00	500,00	500,00	0,00	
		UNIDADE	1100	5,00	5.500,00	5.500,00	0,00	

14

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	ANEXO VIII DO MPO PLANILHA DE ORÇAMENTO		
	TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA	
	EMPREENDIMENTO:	CENTRO DE REFERENCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL CONTINUADA ATRAVES DA VISÃO INTEGRADA DE BACIA HIDROGRÁFICA	

valores em R\$						data base : ABRIL / 2010		
Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
28	Introdutório sobre o Centro de Referência	UNIDADE	1000	5,89	5.890,00	5.890,00	0,00	
29	Coordenação Geral	HORAS	500	8,00	4.000,00	0,00	4.000,00	
30	Coordenador Pedagógico	HORAS	1500	5,00	7.500,00	0,00	7.500,00	
31	Serviços Gerais	DIAS	730	3,00	2.190,00	0,00	2.190,00	
32	Monitorios Ambientais	HORAS	3000	3,00	9.000,00	0,00	9.000,00	
33	Difusão, Mobilização e Disseminação de Informações	HORAS	200	5,00	1.000,00	0,00	1.000,00	
TOTALS						40.500,00	23.690,00	0,00
total geral						64.190,00	64190,00	0,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESPONSÁVEL LEGAL (2) - Semelhante aos casos do Proprietário, assinado onde mais de um dirigente assina o contrato

RESPONSÁVEL TÉCNICO

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22 11 2011

(Artigos 189, inciso II, 193 e 202)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto,

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo,

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões,
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno,
- III - De iniciativa popular,
- IV - De iniciativa do Prefeito

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação

- I - Urgência Especial,
- II - Urgência,
- III - Ordinária

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005 e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria,
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores,

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia,

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos,

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública,

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação

§ 1º - Os projetos submetidos ao Regime de urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 6 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa

Art. 194 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Especial ou ao regime de Urgência

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 195 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de

I - Proposta de Emenda à Lei Orgânica,

II - Projetos de Lei,

III - Projetos de Decreto Legislativo,

IV - Projeto de Resolução

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos

a) Ementa de seu conteúdo,

b) Enunciação exclusivamente da vontade legislativa,

c) Divisão em artigos numerados, claros e concisos,

d) Menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso,

e) Assinatura do autor,

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta,

g) Observância, no que couber, ao disposto no art. 185 deste Regimento

SEÇÃO II

Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 196 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município

Art. 197 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que

I - Apresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado,

II - Desde que não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa,

Art. 198 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

Art. 199 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos Projetos de Leis

SEÇÃO III

Dos Projetos de Lei

Art. 200 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será

I - Do Vereador,

II - Da Mesa,

III - Das Comissões Permanentes,

IV - Do Prefeito,

V - De, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado

Art. 201 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre

I - A criação, estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,

II - A criação de cargos, empregos e funções na Administração pública direta e autárquica bem como a fixação e aumento de sua remuneração,

III - Regime Jurídico dos servidores municipais, *(art. 61 parágrafo 1º da Constituição Federal)*

IV - O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais *(art. 165 e 167, V da C.F.)*

§ 1º - Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvadas as leis orçamentárias

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual *(art. 166, parágrafo 4º CF)*

Art. 202 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa

§ 1º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação *(art. 64, parágrafo 2º da Constituição Federal)*

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado

§ 3º - Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação

Art. 203 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que for distribuído, será tido como rejeitado

Parágrafo único - Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto seu parecer não acarretará a rejeição da proposição, que deverá ser submetida ao Plenário

Art. 204 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara *(art. 67, Constituição Federal)*

Art. 205 - Os Projetos de Lei submetidos a prazo de apreciação, deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo

Art. 206 - São de iniciativa popular os Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII deste Regimento

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 207 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo

a) a fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito,

b) suprimido

c) a concessão de licença ao Prefeito,

d) a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador,

e) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, competindo nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores

SEÇÃO V

Dos Projetos de Resolução